

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPb

PRÓ - REITORIA PARA ASSUNTOS DO INTERIOR - PRAI

CENTRO DE HUMANIDADES - CH

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS - DEF

CURSO : BACHARELADO EM ECONOMIA

ALUNO : ODILON AMAURÍ MONTENEGRO DE AQUINO

MATRÍCULA : 7723003 - 4

" RELATÓRIO SOBRE O ICM NA PARAÍBA "

CAMPINA GRANDE (Pb), 10 DE DEZEMBRO DE 1986

ALUNO : ODILON AMAURÍ MONTENEGRO DE AQUINO

CURSO: BACHARELADO EM ECONOMIA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO : PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

LOCAL DO ESTÁGIO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

DATA DO INÍCIO : 02 / 09 / 85

DATA DO TÉRMINO : 20 / 11 / 85

CARGA HORÁRIA TOTAL : 276 h

PROFESSOR ORIENTADOR : ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM



Biblioteca Setorial do CDSA. Maio de 2021.

Sumé - PB

## Í N D I C E

AGRADECIMENTOS

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

DESENVOLVIMENTO

QUEM RECOLHE O ICM -----	01
FATO GERADOR -----	01
IMUNIDADES -----	02
NÃO INCIDÊNCIA -----	02
ISENÇÕES -----	03
SUSPENSÃO -----	04
DIFERIMENTO -----	04
ALÍQUOTAS -----	05
BASE DE CÁLCULO -----	05
FORMULÁRIOS DE ARRECADAÇÃO -----	07
PRAZOS DE RECOLHIMENTO -----	08
OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE -----	09
DADOS GERAIS -----	09
SITUAÇÕES IRREGULARES -----	10
PENALIDADES -----	11

CONCLUSÃO ----- 15

BIBLIOGRAFIA ----- 16

A N E X O S

## A G R A D E C I M E N T O S

Durante esses longos nove anos de curso, dificultados pelas minhas atividades profissionais, na função de Agente Fiscal do Estado, sinto-me agora, plenamente recompensado. Graças a Deus, que me deu forças e esperanças para um dia terminá-lo.

São inúmeros os agradecimentos que gostaria de fazer nominalmente; mas, provavelmente me fugiria da memória o nome de alguns, e nesse caso, eu estaria cometendo injustiças, o que realmente não desejo.

Entretanto, tenho que reconhecer que não posso deixar de mencionar as pessoas de meus pais (Jacy e José Jair), minha esposa (Marilene), meus irmãos (Josmar, Marcus, Márcia, Suely e Djair) e cunhados (Roberto e Marcos). Na Recebedoria, o Dr. Geysler Dias Ramos (Diretor atual), que me aceitou como estagiário e José Fernando Leite (Superintendente do 3º Núcleo Regional). Na Faculdade, todos os professores, colegas e amigos, que me incentivaram, direta ou indiretamente, nessa conquista. De modo especial, o professor Alcindor de Oliveira Villarim, que foi meu orientador e responsável por esta avaliação.

## A P R E S E N T A Ç Ã O

Após um estágio de consultas e pesquisas em livros, revistas e regulamentos, e até mesmo durante o período em que estive na Recebedoria, procurei neste trabalho ser o mais claro possível nas informações prestadas aos que estiverem interessados em ter uma noção referente ao ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

O governo da Paraíba, atualmente, coordena suas atividades referentes a este tributo através da Secretaria das Finanças com seus funcionários credenciados e repartições espalhadas por todo o Estado (Recebedorias de Rendas e Coletorias Estaduais). Nos anexos, encontra-se a Ficha Econômico-Financeira, na qual as repartições controlam os movimentos financeiros de todas as entradas e saídas de mercadorias dos estabelecimentos inscritos no cadastro estadual. Também se encontram os três tipos de recibos (modelos 1, 2 e 3), pelos quais são recolhidos o ICM.

## I N T R O D U Ç Ã O

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM- foi instituído na Paraíba através da Lei 3.454 de 31.12.66, em substituição ao Imposto de Vendas e Consignações. Atualmente , encontra-se amparado pelo Decreto 10.222 de 11.05.84.

É importante que se saiba que o Estado não cobra apenas o ICM, uma vez que também é de sua competência o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI-, as Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos, as Contribuições de Melhorias e, finalmente, os impostos que lhe forem transferidos pela União, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição da República. Entretanto, ficarei restrito apenas ao ICM, que é o assunto em foco neste relatório.

Para efeito de distribuição da receita deste tributo, os municípios contam com a participação de 20% enquanto os 80% restantes pertencem ao governo estadual.

Na fase de desenvolvimento, procurarei esclarecer as diversas etapas de controle e cobrança do ICM, desde quem o recolhe até suas penalidades.

## DESENVOLVIMENTO

Para efeito de pagamento do ICM, o contribuinte é o comerciante, o industrial ou o produtor que promovam a saída da mercadoria, o que a importe do exterior e o que a arremate em leilão ou a adquira em concorrência promovida pelo poder público, quando importada e/ou apreendida.

### QUEM RECOLHE O ICM

Identificamos como contribuinte:

- a) As sociedades civis de fins econômicos, inclusive as cooperativas que pratiquem, com habitualidade, operações relativas à circulação de mercadorias.
- b) As sociedades civis de fins não econômicos, que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem, com habitualidade, venda de mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem.
- c) Os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem.
- d) Enfim, qualquer pessoa física ou jurídica que pratique, com habitualidade, operações relativas à circulação de mercadorias.

### FATO GERADOR

O ICM tem como fato gerador as seguintes situações:



- a) A saída de mercadoria de estabelecimento comercial, industrial ou produtor.
- b) O fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias de restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.
- c) O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços, exceto os relacionados na lista vigente para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - (de competência municipal).
- d) A entrada, em estabelecimento comercial, industrial, produtor e outros considerados contribuintes por lei complementar, de mercadorias importadas do exterior por seu titular, inclusive quando se trata de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.
- e) A arrematação em leilão, ou a aquisição em concorrência promovida pelo poder público, por estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadorias importadas e/ou apreendidas.

#### IMUNIDADES

Temos dois casos imunes ao ICM:

- a) As saídas de papel destinado exclusivamente à impressão de livros, jornais e periódicos.
- b) As saídas de livros, jornais e periódicos, excluídos os livros em branco ou para escrituração.

#### NÃO-INCIDÊNCIA

Temos muitas situações de não-incidência desse imposto. Podemos citar algumas, como por exemplo:

- a) A saída decorrente de operações que destinem ao exterior '

produtos industrializados.

- b) A saída de produtos industrializados de origem nacional com destino à zona franca, para consumo, industrialização ou reexportação para o estrangeiro à exceção das saídas de armas e munições, perfume, fumo, bebidas alcóólicas e automóveis de passageiros.
- c) A saída de mercadorias remetidas a outro estabelecimento do mesmo contribuinte ou de terceiro, dentro do Estado, para fins de industrialização, desde que o produto final tenha de retornar ao estabelecimento de origem no prazo e na forma estabelecidos no regulamento.
- d) A saída de mercadorias transferidas de um para outro estabelecimento de idêntica natureza, pertencentes a um só contribuinte, localizado no mesmo município, na forma do regulamento.
- e) A saída de mercadorias destinadas a armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, desde que localizado dentro do Estado.
- f) A saída de mercadorias de estabelecimento de empresas de transportes, ou de depósito por conta e ordem desta, desde que pertencentes a terceiros.

### I S E N Ç Õ E S

Existem situações de isenções, mas estas, por sua vez, são determinadas através de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e Distrito Federal.

A critério apenas de ilustração, cito o caso atual das mercadorias importadas para utilização, como matéria-prima, pelo importador, em processo de industrialização.

## S U S P E N S Ã O

Os casos de suspensão do imposto são aqueles em que a incidência do mesmo fica condicionada a evento futuro. Por exemplo:

- a) Nas saídas de mercadorias remetidas pelo estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situados no Estado.
- b) Nas saídas de mercadorias, remetidas pelo estabelecimento de cooperativa de produtores, para estabelecimento, no Estado, da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte.
- c) Nas transferências de mercadorias ocorridas no território do Estado, por ocasião e como decorrência de transformação, fusão ou incorporação de empresas.

Nos dois primeiros itens, o pagamento do imposto fica condicionado à saída subsequente, feita pelo destinatário.

## D I F E R I M E N T O

Nestes tipos de situações, o regulamento dispõe que o pagamento do ICM, para a saída de determinadas mercadorias, seja diferido (adiado) para etapas posteriores de sua comercialização. Estas são situações que mais ocorrem no setor industrial. Podemos ver o caso do algodão, que ao entrar de forma bruta no estabelecimento industrial terá livre trânsito, mas ao sair já beneficiado será obrigatoriamente tributado.

### ALÍQUOTAS

A alíquota é uniforme para todas as mercadorias nas operações internas, interestaduais e de exportação e é aplicada da seguinte forma:

- a) Nas operações internas e interestaduais, 17%.
- b) Nas operações de exportação, 13%.
- c) Nas operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuintes para fins de industrialização ou comercializa -  
ção, 12%.

### BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para o ICM está sujeita a alterações, a qualquer tempo, nos termos fixados em convênio celebrado e ratificado pelos Estados e Distrito Federal, na forma prevista na legislação federal. São bases de cálculo as seguintes situações:

- a) O valor da operação de que decorrer a saída ou o fornecimento da mercadoria.
- b) O preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado' atacadista da praça do remetente, na falta do valor a que se refere o item anterior.
- c) A média ponderada dos preços efetivamente cobrados pelo estabelecimento remetente, no segundo mês anterior ao da remessa, na falta do valor e na impossibilidade de determinar o preço aludido no item anterior.
- d) O valor constante dos documentos de importação convertido ' em cruzados à taxa cambial efetivamente aplicada em cada caso, acrescido do valor dos impostos de importação e sobre

produtos industrializados e demais despesas aduaneiras efetivamente pagas, no caso de entradas de mercadorias importadas diretamente pelo estabelecimento.

- e) O valor constante dos documentos de arrematação ou aquisição em concorrência, acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e demais despesas efetivamente pagas, no caso da aquisição em leilão de produtos estrangeiros apreendidos e leiloados por repartição pública .
- f) 10% do valor da operação:
- Na saída de móveis, máquinas, equipamentos ou veículo a motor, usados, que tenham sido adquiridos para comercialização, desde que regularmente registradas as operações no livro competente.
  - Na saída de mercadorias integradas no ativo fixo ou imobilizado dos estabelecimentos comerciais ou industriais, quando desincorporadas.
  - Na saída de obras de arte de qualquer natureza de estabelecimentos inscritos no cadastro de contribuintes do ICM, e legalmente estabelecidos no ramo de comércio de arte.
- g) O valor provável da venda futura em relação:
- Ao estoque final de mercadorias existentes no estabelecimento, nos casos de baixa ou cancelamento de inscrição , quando não ocorrer transferência a outro contribuinte.
  - As mercadorias encontradas sem documentação fiscal ou em estabelecimento não inscrito.
- h) A base de cálculo do imposto poderá ser o valor estimado das operações de que decorrerem as saídas de mercadorias , a critério do Secretário das Finanças, quando:
- Se tratar de estabelecimento de financiamento provisório.
  - O volume e a modalidade do negócio aconselharem tratamento fiscal mais simples e econômico, e seja impraticável a emissão de nota fiscal.

- Se tornar conveniente, para defesa de interesse do fisco.

Para melhor esclarecimento do item f, entende -  
-se como usado:

- a) Nos casos de imóveis, máquinas e aparelhos, quando tenham mais de 6 (seis) meses de uso comprovado pelo documento de aquisição.
- b) No caso de veículo, quando tenha mais de 6 (seis) meses de uso ou mais de 10.000 km rodados.

#### FORMULÁRIOS DE ARRECADAÇÃO

O ICM será recolhido pelo contribuinte através do formulário denominado Documento de Arrecadação Estadual-DAR, ao órgão arrecadador do local da operação ou a estabelecimento bancário credenciado pela Secretaria das Finanças. Em casos de mercadorias em trânsito, essa tarefa caberá aos postos fiscais.

Existem, atualmente, três modelos de DAR (conforme os anexos):

- a) DAR - mod. 1. Trata-se de modelo avulso, que pode ser adquirido nas livrarias. O contribuinte utiliza-o para pagar taxas e substituir o mod. 2, no recolhimento do ICM, quando este por qualquer motivo não houver sido confeccionado pela Secretaria das Finanças, ou houver erro de impressão.
- b) DAR - mod.2. Este modelo é controlado e confeccionado exclusivamente através da Secretaria das Finanças. Destina-se aos contribuintes cadastrados no Estado, constando no mesmo todos os dados relativos ao seu cadastramento.
- c) DAR - mod. 3. Seu manuseio é feito apenas pelos Agentes Fiscais, nos serviços de postos fiscais, comandos fiscais, ou mesmo na fiscalização de estabelecimentos.

PRAZOS DE RECOLHIMENTO

Quanto aos prazos de recolhimento de acordo com cada tipo de atividade, são os seguintes:

- a) Até o dia 20 do mês subsequente ao que tiver ocorrido o fato gerador, nos casos de:
  - estabelecimentos comerciais;
  - estabelecimentos industriais que explorem os ramos de bebidas, fumo, cimento, cerâmica, café torrado ou moído , álcool, açúcar, panificação e pastelaria;
  - estabelecimentos comerciais ou industriais que recolham' pelo sistema de substituição;
  - estabelecimentos produtores;
  - estabelecimentos que recolham sob regime de estimativa ' (pequenos comerciantes).
- b) Até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador, no caso dos estabelecimen - tos industriais sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industri alizados - IPI - (imposto federal).
- c) Até o último dia do terceiro mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o fato gerador, no caso das indústrias têx - teis e de calçados.
- d) Antes da saída de mercadoria da repartição aduaneira que processar o despacho ou realizar o leilão.
- e) Antecipadamente pelos estabelecimentos de produtores que não tiverem organização administrativa e comercial adequada ao atendimento das obrigações fiscais.
- f) Nos demais casos, no momento em que surgir a obrigação tri - butária .

## OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Para que o contribuinte não incorra em irregularidades, ele tem que seguir várias obrigações, como as que se seguem abaixo:

- a) Inscrever-se na repartição fiscal (Coletoria ou Recebedoria), antes do início das suas atividades.
- b) Manter livros fiscais devidamente registrados na repartição fiscal de seu domicílio, bem como os documentos fiscais.
- c) Entregar ao adquirente, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente à mercadoria cuja saída promover.
- d) Pagar o imposto devido na forma e prazos estipulados na legislação tributária.
- e) Solicitar à repartição fiscal competente, a autenticação de livros e documentos fiscais, antes de sua utilização.
- f) Exibir ou entregar ao fisco, quando exigido em lei ou quando solicitado, os livros ou documentos fiscais assim como outros elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuinte.
- g) Exibir a outro contribuinte a Ficha de Inscrição Cadastral (FIC) - identificação do contribuinte - nas operações que com ele realizar.

## D A D O S   G E R A I S

O ICM trata-se, portanto, de um imposto indireto, onde o contribuinte de direito é o estabelecimento comercial, industrial ou produtor, mas de fato quem o paga é o consumidor final.

Trata-se de um tributo que atende o princípio da não cumulatividade. Com isso, a cada nova operação o contribuinte, pode se creditar do imposto pago nas anteriores. Até



mesmo nas indústrias que lidam com minerais, elas se creditam de 90% do Imposto Único sobre Minerais do País - IUM -, dos produtos que ali entram.

Existem os casos de restituição do imposto quando ocorre, por exemplo: o pagamento indevido ou o maior que o devido; erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, etc. Esta restituição será feita, sempre que possível, pelo sistema de autorização do registro do crédito correspondente no livro Registro de Entradas, em lançamento na coluna própria. Para isso o interessado terá que requerer junto ao chefe da repartição fiscal de seu domicílio.

O Estado controla todo movimento de entradas e saídas de mercadorias de cada contribuinte através da Ficha Econômico-Financeira (anexos), fazendo o jogo contábil dos débitos e créditos.

A inscrição do contribuinte poderá ser cancelada, quando houver provas de infrações praticadas com dolo, fraude, simulação, ou de irregularidade que caracterize crime de sonegação fiscal.

Existem os casos de comércio ambulante, sem inscrição, que fogem ao controle das repartições fiscais, e é aí que entra o papel da fiscalização em trânsito para regularizá-lo.

#### SITUAÇÕES IRREGULARES

Nenhum contribuinte poderá escusar-se de exhibir à fiscalização, os livros e documentos das escritas fiscais e contábeis, bem como todos os papéis relacionados com a sua escrituração. No caso de recusa, o funcionário poderá lavrar um termo desse procedimento, do qual deixará cópia com o contri-

buinte, solicitando de imediato, à autoridade administrativa a que estiver subordinado, providências para que se faça a exibição judicial.

Em casos de irregularidade, onde não for possível a remoção das mercadorias ou objetos apreendidos, o aprensor, tomadas as necessárias cautelas, incumbirá de sua guarda ou depósito, pessoa idônea, que poderá ser o próprio infrator, mediante termo de depósito.

Havendo suspeita de estarem em situação irregular as mercadorias que devam ser expedidas nas estações de transportes ferroviários, rodoviários, aéreos, fluviais ou marítimos, serão tomadas as medidas necessárias à retenção dos volumes até que se proceda a verificação. Na ausência de fiscalização, a empresa transportadora se encarregará de comunicar o fato ao órgão fiscalizador mais próximo.

As mercadorias apreendidas que não forem retiradas depois de decorrido o prazo da intimação do julgamento definitivo do processo, que terá tramitação urgente e prioritária, considerar-se-ão abandonadas e serão vendidas em leilão na forma do regulamento.

#### P E N A L I D A D E S

Realmente, é extensa a lista das penalidades previstas no regulamento para aqueles que não cumprem com suas obrigações tributárias referentes ao ICM. Como seria desnecessário entrarmos em pequenos detalhes, relacionaremos as que mais se destacam. É importante sabermos que o pagamento das multas não dispensa a exigência do imposto, quando devido, e a imposição de outras penalidades.

As multas que têm o ICM como base de cálculo, são as seguintes:

a) De 90%:

- aos que, tendo emitido os documentos fiscais e lançado no livro próprio as operações realizadas, deixarem de recolher no prazo legal, no todo ou em parte, o imposto correspondente.

b) De 100%:

- aos que, obrigados ao pagamento do imposto por estimativa, sonegarem documentos necessários à fixação do valor estimado do imposto;
- aos que deixarem de recolher o imposto, no todo ou em parte.

c) De 120%:

- aos que deixarem de recolher o imposto em virtude de haver registrado, de forma incorreta, nos livros fiscais, o valor real das operações.

d) De 150%:

- aos que indicarem como isentas ou não tributadas, nos documentos fiscais, as operações sujeitas ao imposto.

e) De 200%:

- aos que deixarem de emitir nota fiscal de entrada ou saída de mercadoria ou de venda a consumidor, ou as emitirem sem observância dos requisitos legais;
- aos que entregarem, remeterem, transportarem, receberem, estocarem ou depositarem mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais hábeis;
- aos que desviarem, do seu destino, mercadorias em trânsito ou entregarem-nas sem prévia autorização do órgão competente a destinatário diverso do indicado no documento fiscal.

## f) De 300%

- aos que acobertarem, mais de uma vez e com o mesmo documento fiscal, o trânsito de mercadorias;
- aos que emitirem documento fiscal contendo indicações diferentes nas respectivas vias;
- aos que consignarem no documento fiscal importância diversa do valor da operação;
- aos que forjarem, adulterarem ou falsificarem livros ou documentos fiscais ou contábeis, com a finalidade de se eximirem do pagamento do imposto ou proporcionarem a outrem a mesma vantagem.

À reincidência destas penalidades, serão punidos com multas acrescidas de 50%, adicionando-se a essa pena, 10 % da multa original a cada nova recidiva.

Entretanto, essas multas também poderão sofrer várias reduções de acordo com os vários estágios de um processo fiscal, a começar do percentual de 50%, se o imposto for pago nos primeiros 30 (trinta) dias do Auto de Infração (documento lavrado pela fiscalização). Daí por diante haverá reduções menores.

Outras penalidades existentes são tomadas como base de cálculo o valor da Unidade Fiscal de Referência-UFR-Pb, que atualmente é de Cz\$ 232,02. Transcrevo abaixo algumas delas:

## a) De 0,5 (metade) da UFR:

- aos que estiverem com documentos fiscais sem o visto do posto de fiscalização, quando exigido, por cada documento não visado.

## b) De 1,0 (uma) UFR:

- aos que, sujeitos à escrita fiscal, não lançarem as notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas, no livro Registro de Entradas, por cada nota.

c) De 3,0 (três) UFR:

- aos que utilizarem livros ou notas fiscais sem a prévia au tenticação na repartição competente;
- aos que deixarem de comunicar à repartição fiscal, a sus - pensão ou encerramento das atividades do estabelecimento , ou mesmo sua transferência.

d) De 10,0 (dez) UFR:

- aos que não cumprirem as exigências relativas ao uso de máquinas registradoras.

## C O N C L U S Ã O

Para se ter uma idéia da grandeza e importância do ICM para com o Estado, só no ano de 1985, foi repassado, para os municípios paraibanos, a importância de aproximadamente ' Cr\$ 95.999.700.000 (noventa e cinco bilhões, novecentos e noventa e nove milhões e setecentos mil cruzeiros - em moeda antiga), correspondente aos 20% a que os mesmos têm direito. Já no corrente ano, mais precisamente até o mês de setembro, a importância total dos 20% já correspondia a Cz\$ 201.820.964 (duzentos e um milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e sessenta e quatro cruzados - eliminados os centavos).

Chegando a um exemplo mais específico, no município de Boqueirão, distante 43 km de Campina Grande, o Estado, através de seus funcionários e repartição fiscal, conseguiu que a arrecadação do ICM, durante o mês de novembro próximo passado, representasse 93% de toda a receita daquela localidade.

Destacamos ainda, que os orçamentos governamentais de cada Estado da Federação são baseados, principalmente, na projeção da arrecadação do ICM para cada exercício financeiro que se inicia. Sem arrecadar impostos, o Estado nunca poderá fazer face aos novos investimentos, nem tampouco às despesas rotineiras de sua gestão.

Ao término desse trabalho, percebe-se perfeitamente o porquê do ICM se constituir na principal receita para o Estado. E por que não dizer que, para os municípios particularmente, essa fonte de renda também se torna indispensável, já que muitas vezes sua parcela (20%) se transforma numa importância financeira bem significativa.

B I B L I O G R A F I A

-Revista Fisco, mês janeiro/86

-Revista Fisco, mês outubro/86

-Regulamento do Sistema Tributário  
Estadual, ano 1984

-Arquivos da Coletoria Estadual de Boqueirão

-Arquivos da Recebedoria de Rendas  
de Campina Grande

-Lei 3.454 de 31.12.66, que instituiu  
o ICM no Estado da Paraíba

ANEXO I

" FICHA ECONÔMICO - FINANCEIRA "





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DAS FINANÇAS

DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

FICHA ECONÔMICO-FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL - FIRMA OU NOME	CÓD. ATIV.	INSC. CGC (MF)	INSC. JUCEP	INSC. EST.

RUA - AVENIDA - TRAVESSA - LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO - DISTRITO OU MUNICÍPIO	CEP

ÓRGÃO REGIONAL \_\_\_\_\_

ÓRGÃO LOCAL \_\_\_\_\_ CÓDIGO \_\_\_\_\_

ESTOQUE FÍSICO DE MERCADORIAS: 19 \_\_\_\_ Cr\$ E 19 \_\_\_\_ Cr\$

ESCRITA FISCAL  ESCRITA CONTÁBIL  RECOLHIMENTO:  DIAS

ano 19__	CONTA MERCADORIAS/PRODUTOS				CONT. CORRENTE DO I.C.M.			DATA DO RECOLHI- MENTO		MULTA DE MORA	DOCUMENTOS DAS RECEITAS			
	VALOR DAS ENTRADAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO		VALOR DAS SAÍDAS		CRÉDITOS PELAS ENTRADAS (A)	DÉBITOS PELAS SAÍDAS (B)	SALDOS				DIA	MÊS	DAR(s) Nº(s)	CAIXA Fis.
	DO PERÍODO	ATÉ PERÍODO	DO PERÍODO	ATÉ PERÍODO			PARA PERÍODO SEGUINTE (C) = (A+C) - B	RECOLHIMENTO DO PERÍODO (D) = B - (A+C)	RECOLHIMENTO ATÉ PERÍODO (E) = (D)					
MÊSES														
1														
02														
03														
04														
05														
06														
07														
08														
09														
10														
11														
12														

INFORMAÇÕES SOBRE FISCALIZAÇÕES EFETIVADAS

AUTO DE INFRAÇÃO		PERÍODO FISCALIZADO		CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE - PROCEDIMENTOS FISCAIS ASSINALADOS ABAIXO (x)										ICM EM ATRASO		LEVANTº POR	
DATA	Nº	DE	A	QUANTITATIVO	VR. AGREG. ARB.	C/ BANCOS	C/ CAIXA	C/ FORNEC.	DUP. RECEBER	IMOBILIZ.	C/ MERC.	N.F. NÃO LANÇ.	ATRASO	RENTDº	CUSTO		
				( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )		
				( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )		
				( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )		

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTO DO PROCESSO FISCAL										LIQUIDAÇÃO DO PROCESSO							
PROCESSO				AUTO DE INFRAÇÃO						TOTAL							
NÚMERO	LIVRO		DATA		NÚMERO	DATA			ICM	MULTA	TOTAL	DOC. Nº	DATA	ICM	MULTA	OUTROS	TOTAL
	Nº	FLs	DIA	MÊS		DIA	MÊS	ANO									

A N E X O II

" D O C U M E N T O D E A R R E C A D A Ç Ã O "

( M O D E L O 1 )



ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DAS FINANÇAS  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAR  
(MODELO 1)

01 CARIMBO PADRONIZADO		02 RESERVADO	
03 NÚMERO DO CGC OU CPF	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL		
04 NOME DA RAZÃO SOCIAL		06 NÚMERO DE DOCUMENTO DE ORIGEM	
05 ENDEREÇO COMPLETO		07 EXERCÍCIO	08 PERÍODO DE REFERÊNCIA
11 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		09 PARCELA	10 DATA DE VENCIMENTO
18 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		12 CÓDIGO	13 VALOR C-\$
AUTENTICAÇÃO		MULTA	14 VALOR C-\$
		JUROS	15 VALOR C-\$
		CORREÇÃO MONETÁRIA	16 VALOR C-\$
		TOTAL	17 VALOR C-\$
		<p>ATENÇÃO</p> <p>O FORMULÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA E SEM EMENDAS OU RASURAS.</p> <p><b>1.ª VIA - ORGÃO FAZENDÁRIO PROCESSAMENTO</b></p>	

A N E X O III

" D O C U M E N T O D E A R R E C A D A Ç Ã O "

( M O D E L O 2 )


 ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DAS FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR	
03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	16-023999-0
06 PERÍODO DE REFERÊNCIA	12/86-00
07 EXERCÍCIO	1986
08 PARCELA	
09 DOCUMENTO DE ORIGEM	
10 DATA DE VENCIMENTO	20/01/87
19 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
NL-0000857	
90400161-000956	
13 CODIGO	14 VALOR
1317 ▶	
MULTA ▶	15 VALOR
JUROS ▶	16 VALOR
CORREÇÃO MONETÁRIA ▶	17 VALOR
TOTAL ▶	18 VALOR

 ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DAS FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR		01 RESERVADO
02 Cód. Estado	03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	04 NÚMERO DE DISTRIBUIÇÃO
16	16-023999-0	90400161-000956
05 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - NOME		
JOSE ZITO MARQUES LEITE		
06 PERÍODO DE REFERÊNCIA	07 EXERCÍCIO	08 PARCELA
12/86-00	1986	
09 DOCUMENTO DE ORIGEM	10 DATA DE VENCIMENTO	
	20/01/87	
11 PARA USO DO PROCESSAMENTO		
08160 23999 01286 00200 18713 1715		
12 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		13 CODIGO
ICM - NORMAL		1317 ▶
19 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		14 VALOR
		0
		15 VALOR
		9
		16 VALOR
		7
		17 VALOR
		5
		18 VALOR
		3

A N E X O I V

" D O C U M E N T O D E A R R E C A D A Ç Ã O "

( M O D E L O 3 )

 ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DAS FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAR (MODELO 3)	01	02 RESERVADO
	NÚMERO DO CQC OU CPF NOME OU RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO COMPLETO ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES VALOR POR EXTENSO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL 9
LOCAL DATA AG ARRECADADOR	SÉRIE A 00 N.º 1409070 1.ª VIA - ÓRGÃO FAZENDÁRIO (PROCESSAMENTO)	